DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9173/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10422/2016
PROTOCOLO	: 1663430
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: LAERCIO ARRUDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: MAURO RODRIGUES SALDIVAR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-MS** ao servidor, ***Sr. Mauro Rodrigues Saldivar***, ocupante do cargo de auxiliar de apoio institucional, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-24005/2018, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 17400/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, e art. 43, Lei Complementar Municipal n.º 108/06, conforme Portaria Benef. n.º 001/16, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n.º 4122, em 04.01.16, peça n.º 09.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 13/14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias	1.754 (um mil setecentos e cinquenta e quatro) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial (fl. 22), o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID F10.5 (transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool – transtorno psicótico) na data de 30/09/2015.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	04/01/2016
Prazo para remessa	17/02/2016
Remessa	18/01/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria por Invalidez do servidor, **Sr. Mauro Rodrigues Saldivar**, ocupante do cargo de auxiliar de apoio institucional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac